



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000670/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600004.16.0008

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022370/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.637/0001-08, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. EDSON VANDER MOREIRA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 585.416.676-34 e RG nº 4.801.888 - SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Santa Leopoldina, nº 401, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29.102-902, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, (FILIAL 06), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.921.911/0005-39, com endereço na Rua 7, nº 514, Lote 06, Quadra XIV, Civit II, Serra/ES - CEP: 29.168-062, neste ato representado pelo seu bastante procurador, **Sr. LUIZ PAULO SODRE DE JESUS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 046.652.397-11 e RG nº 1.256.135 - SSP/MS, residente e domiciliado na Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 40, casa 06, Morada de Laranjeiras, Serra/ES - CEP: 29.166-828, doravante denominada **Contratada**, ajustam o presente contrato referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 113/2023 advinda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2023, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba/SP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO (CAIXAS D'ÁGUA TIPO TANQUE) COM CAPACIDADE ENTRE 5.000 Á 20.000 LITROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1- Dos prazos:

2.1.1- Da entrega: Em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento da compra ou da nota de empenho emitida pela Contratante.

2.1.1.1- O prazo acima poderá ser eventualmente ser prorrogado por igual período, se houver justificativa plausível e fundamentada, desde que solicitada com antecedência e seja aceita pela Contratante.

2.1.2- Da vigência do Contrato: **O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do presente exercício financeiro, contados a partir da data da assinatura do mesmo.**

2.1.3- A não prorrogação de qualquer dos prazos acima por conveniência e necessidade desta Municipalidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização, ficando ainda passível de sofrer as sanções legalmente admissíveis;

2.2- Do local

2.2.1- Local de entrega/fornecimento: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no endereço: Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29350-000, ou conforme solicitado na Autorização de Fornecimento.

2.3- Das condições de entrega

2.3.1- O objeto da presente aquisição será recebido conforme prazos do item 2.1.1, no local e endereço que serão definidos com base no item 2.2.1, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

2.3.2- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, prontuário, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento oficial que identifique o servidor da Contratante responsável pelo recebimento dos produtos.

2.3.2.1- O Fiscal do Contrato ou servidor por ele designado, poderá realizar relatório fotográfico a fim de documentar e comprovar a entrega/execução do objeto.

2.3.3- Constatadas irregularidades, defeitos ou não conformidade, os produtos serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência de produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com todo o ônus decorrente deste atraso.

2.3.4- A respeito de qualquer não concordância na entrega a Contratante ainda poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3.5- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e a Contratada poderá, a seu interesse, solicitar o Atestado de Capacidade Técnica a esta Prefeitura.

2.3.5.1- O recebimento definitivo de que trata o subitem 2.3.5, não exime a Contratada e/ou Fabricante das responsabilidades legais caso uma ou mais unidades dos produtos que são objeto desta contratação, apresentem defeito de fabricação, problemas de qualidade, ou desconformidade com as especificações contidas no anexo I, no ato da abertura da embalagem;

2.3.5.2- A fim de remediar o constante no subitem 2.3.5.1, a Contratada deverá efetuar a substituição do(s) referido(s) item(s), em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da Contratante, sem qualquer ônus para esta municipalidade e independentemente da aplicação das sanções previstas no contrato, se passível;

2.3.6- Correrão por conta da Contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Contratante;

2.3.7- O transporte dos produtos dar-se-á em veículos apropriados para esta finalidade, observadas as condições de zelo, manuseio e conservação recomendados a fim de evitar danos.

2.3.8- O Fiscal do Contrato ou servidor por ele designado, poderá realizar relatório fotográfico a fim de documentar e comprovar a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor do presente contrato será de R\$ 149.938,55 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), que será pago efetivamente conforme as entregas dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1- A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) entregar o objeto contratado mediante solicitação da Contratante, observadas as condições estipuladas no Termo de Referência, na proposta e no Anexo I do Contrato;
- b) A contratada se obriga a manter durante todo o período de vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

4.2- Cada Pedido de Compra será enviado à contratada através do e-mail informado pela Contratada, sendo que as obrigações assumidas no contrato farão automaticamente parte integrante do Pedido de Compra emitido, sendo obrigação da Contratada atender todos os termos dispostos no Termo de Referência quanto ao pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



atendimento da solicitação.

4.3- A Contratada fornecerá os produtos adquiridos em perfeitas condições de conservação para utilização/consumo, onde no respectivo local da entrega os produtos adquiridos serão conferidos e aceitos pela Contratante, conforme as especificações legais descritas no Termo de Referência.

4.4- A CONTRATANTE fica obrigada a:

4.5- Designar servidor capacitado para receber e conferir os produtos no ato das entregas.

4.6- Exigir da CONTRATADA a imediata substituição dos produtos em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

4.7- Encaminhar a(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada pela Autoridade competente, a Secretaria de Fazenda, o qual providenciará o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua liquidação.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações referidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.1.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.1.3- os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2- A rescisão poderá ser:

5.2.1- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante cujo preço está registrado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; ou

5.2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

5.2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A execução do objeto desta contratação, após ser recebido e conferido pela Contratante, terá sua nota fiscal encaminhada a Secretaria de Fazenda, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua liquidação.

6.2- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Fazenda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.2.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.3- Havendo atraso nos pagamentos devidos por este município, que não sejam decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1- A forma de fornecimento será conforme especificada no Termo de Referência, mediante solicitação da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Projeto/Atividade: 2.302 - Manutenção da Rede de Captação de Esgoto e Distribuição de Água; Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 17040000000 - Transferência da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- A contratada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para essa aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções estipuladas nas Leis nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, e demais penalidades legalmente admissíveis.

10.1.1- Exemplificativamente, os casos abaixo são alguns dos que ensejam a aplicação de penalidades:

- a) Pelo não envio dos produtos no prazo estipulado;
- b) Pelo envio de produtos com especificações diferentes das ofertadas ou aprovadas;
- c) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada no Termo de Referência e na sua proposta;

10.2- A Contratada no caso de descumprimento, fraude, inadimplemento, inexecução parcial ou total do objeto, ou que se enquadrar em algum dos exemplos acima, ficará sujeita à aplicação de uma ou mais das sanções previstas nos subitens abaixo, conforme a gravidade da situação:

10.2.1- Advertência;

10.2.2- Multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso na entrega/execução sobre a parcela descumprida correspondente, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

10.2.3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida se o atraso na entrega/execução for superior a 15 (quinze) dias corridos (sem a ocorrência de fato superveniente), ou, podendo ser aplicado sobre o total contratado, se ocorrer inexecução total, a recusa em assinar o instrumento, se constatada fraude, ou na ocorrência de outros casos com alta gravidade;

10.2.4- Suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Administração até o prazo definido pela legislação, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, procedendo-se inclusive pelo desconto em eventuais pagamentos a serem efetuados, além de ser mantida a obrigatoriedade de fornecimento dos itens já requisitados;

10.4- Os valores referentes às multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres do tesouro municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da comunicação oficial, sendo passível de inscrição do valor na Dívida Ativa Municipal após esse prazo;

10.5- Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, desde que devidamente fundamentado e justificado, e se aceito pela Prefeitura, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas no item 8 e subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1- Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

